

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)



## LEI Nº 1217, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Marliéria/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marliéria.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

Da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

### CAPÍTULO I

Da criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Marliéria/MG, diretamente subordinada ao Departamento da defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV - Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 14 / 09 / 2022

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUN. DE MARLIÉRIA

RECEBIDO  
EM 23 / 09 / 2022

ASSINATURA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)



Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º A COMPDEC compõe-se de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo;

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

## CAPÍTULO II

### Da Unidade Gestora de Orçamento da COMPDEC - UGO

Art. 7º Fica criada, no âmbito da COMPDEC do Município de Marliéria, a Unidade Gestora do Orçamento - UGO.

Parágrafo único. A gestão da unidade de que trata o caput deste artigo caberá ao Coordenador da COMPDEC.

Art. 8º O Coordenador da COMPDEC fará a gestão do uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria-Geral da União - CGU, que tem como objetivo dar mais transparência

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 14 / 09 / 2022

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)



aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

## CAPÍTULO III

### Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUDEC

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUDEC será composto pelo seu Presidente; representantes das Secretarias Municipais; e por representantes da Sociedade Civil Organizada, das Empresas e de Organizações Não-Governamentais que apoiam as atividades de proteção e defesa civil em caráter voluntário.

§ 1º Todos os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUDEC terão seus respectivos suplentes.

§ 2º Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A função de membro do Conselho será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente.

## CAPÍTULO IV

### Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC

Art. 10 Fica o Município de Marliéria autorizado a criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC, sob a gestão da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, com a finalidade de custear, de forma isolada ou complementar, as ações de prevenção, mitigação, preparação para emergências, resposta e recuperação relacionadas aos riscos e desastres existentes ou ocorridos no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 14 / 09 / 2022

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)



Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput, o Poder Executivo procederá à abertura de créditos adicionais, especiais através de Lei específica, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## TÍTULO II

### Disposições Gerais

Art. 11 Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12 Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13 Fica revogada a Lei Municipal nº 841, de 28 de novembro de 2005, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 14 Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 13 de setembro de 2022.

  
HAMILTON LIMA PAULA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 14 / 09 / 2022

ASSINATURA: \_\_\_\_\_